

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Itapetinga



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO
.....

DECRETO

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

DECRETO Nº 133/2020

De 19 de julho de 2020.

Estabelece restrições complementares como novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VII, XIII, XXXVII, XXXVIII e XLIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos da CFRB art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos n.º 062, 065, 066, 067, 082, 084, 089, 095, 109, 117, 119, 121, 125 e 131 todos de 2020, que regulamentam, no Município de Itapetinga, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Itapetinga chegou, hoje, dia 29 de junho de 2020, ao 636º (seiscentésimo trigésimo sexto) caso de contaminação por COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia publicou o Decreto n.º 19.829 de 10 de julho de 2020, que ratifica a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID – 19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

DECRETA:

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 1º. Fica prorrogado o toque de recolher no âmbito do Município de Itapetinga, consistente na restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, no período compreendido entre 20 a 31 de julho de 2020, independente do dia da semana, das 21h às 05h da manhã do dia seguinte.

Art. 2º. Fica prorrogado a proibição das medidas restritivas descritas no art.2º, do decreto 125, de 30 de junho de 2020.

Parágrafo único. Fica autorizado o funcionamento das academias para atividades exclusivamente individuais, entre o horário das 05h às 18h.

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 3º. As empresas, independente do ramo de atividade, ressalvadas as exceções constantes neste Decreto, estarão adstritas ao horário de funcionamento entre o período das 05hs até às 18hs.

§1º. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e lanchonetes em horário comercial, de segunda a sexta, das 05h até o horário limite das 18h, desde que respeitados as regras descritas no art. 7º.

§2º. Qualquer tipo de reunião de pessoas, inclusive de cunho religioso – independente do credo, estará resguardado o seu funcionamento até o horário limite das 21h;

Parágrafo único. Bares e similares, inclusive em Clubes e Associações Atléticas, funcionarão em regime de *drive-thru* e *delivery* até as 18h. A partir deste horário, exclusivamente em regime de *delivery*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Art. 4º. São classificados como essenciais, os seguintes serviços:

I – Serviços de saúde, farmácias, assistência médica e hospitalar detém a possibilidade de atendimento ininterrupto, observados os casos de urgência, emergência e força maior;

II – Hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, frigoríficos, granjas e os demais estabelecimentos relacionados à cadeia produtiva de gêneros alimentícios, **com horário máximo de funcionamento até às 20hs;**

III – Bancos, lotéricas e cooperativas de crédito e similares, funcionarão com horário de atendimento ao público até às 14hs ou posterior regulamentação do BACEN/FEBRABAN, e o serviço de auto-atendimento até às 20hs;

IV – Indústrias, que estarão adstritas à obrigação descrita no § 2º do art. 12, a ser cumprida no prazo máximo de 07 dias, sob pena das medidas administrativas, especialmente da multa do § 2º do art. 23 e suas majorações;

V – Clínicas veterinárias, lojas de venda de alimentação para animais e de produtos indispensáveis para produção agropecuária, prevenção, controle de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

VI – Distribuidores de gás;

VII – Lojas de venda de água mineral;

VIII – Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

IX – Tratamento e abastecimento de água;

X – Captação e tratamento de esgoto e lixo;

XI – Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XII – Segurança privada;

XIII – Serviços funerários, com funcionamento ininterrupto, ressalvada a limitação imposta pelo art. 16, III;

XIV – Postos de combustíveis, com horário máximo de funcionamento até às 23:59hs. Locadora de veículos, estacionamentos e lava-rápidos permanecerão com o horário fixado no art. 5º

XV – Lojas de material de construção, vidraçarias, marmoraria, serrarias, serralharias e os demais estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva da construção civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

- XVI – Lojas de autopeças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados a manutenção de veículos automotores;
- XVII – Concessionárias de veículos;
- XVIII – Hotéis e pousadas;
- XIX – Lavanderias;
- XX – Telecomunicações e manutenção de internet;
- XXI – Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pelo Comitê Gestor de Crise.

Parágrafo único. As empresas com atividades descritas nos incisos V a VII e XV ao XIX terão horário limitado ao máximo permitido no art. 3º; enquanto que as atividades descritas nos incisos VIII a XII e XX poderão funcionar ininterruptamente.

DO CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19

Art. 5º. Fica prorrogada a suspensão das atividades e estabelecimentos descritos no artigo 9º do decreto 125, como medida de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, até 31 de julho de 2020.

Art. 6º. Fica revogado a suspensão das atividades da empresa TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMIENTOS S/A, CNPJ: 03.130.160/0001-43, haja vista que a referida empresa firmou TAC para cumprimento de protocolo de orientação, para segurança e enfrentamento ao COVID-19, sob orientação das autoridades de saúde, além de comprometer-se a enviar relatórios periódicos a Vigilância Epidemiológica. De mesmo modo, apresentou ainda Relatórios de alta médica individualizado de todos os seus colaboradores que haviam testado positivo.

DO TRANSPORTE MUNICIPAL

Art. 7º. Fica mantido o transporte coletivo de passageiros de Itapetinga, que funcionará entre o horário das 05hs até o limite até às 20hs, sempre com somente 50% da frota disponível, mediante a adoção das seguintes medidas, respeitadas as regras do decreto 125, de 30 de junho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Art. 8º. Os serviços de táxi, inclusive por aplicativo, e moto-táxi funcionarão, também, até o limite das 20hs, ressalvadas as hipóteses de contratação do serviço em caráter de emergência de saúde, devidamente comprovada.

DO CONTROLE EM VELÓRIOS

Art. 9º. Fica mantido o controle da atividade funerária, inclusive para empresas sediadas em outros Municípios e que eventualmente prestem serviços na cidade de Itapetinga, deverão ser adotadas as seguintes medidas, respeitado as regras do de 30 de junho de 2020.

DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, LOTÉRICAS E SIMILARES

Art. 10º. Fica mantida as regras de funcionamento das instituições financeiras e congêneres estarão adstritas às obrigações descritas no Decreto 125, de 30 de junho de 2020.

DA FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA

Art. 11. Incumbirão às Secretarias Municipais competentes, em conjunto com a Comissão de Fiscalização formada por meio do Decreto Municipal n.º 065/2020, supervisionar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 12. O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracterizará como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

§1º. A multa pecuniária será aplicada de acordo a legislação municipal, no importe de 50 URM, correspondente a R\$ 173,50 (cento e setenta e três reais e cinquenta centavos) para pessoa física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

§2º. A multa pecuniária será aplicada de acordo a legislação municipal, no importe de 500 URM, correspondente a R\$ 1.735,00 (mil, setecentos e trinta e cinco reais) para pessoa jurídica;

§3º. Na hipótese de reincidência, o infrator estará sujeito à multa pecuniária em dobro, sucedendo, de igual modo, a cada episódio de reincidência;

§4º. Verificada a segunda reincidência, a Secretaria de Infraestrutura providenciará abertura para o procedimento de cassação do alvará de funcionamento da pessoa jurídica; notificando a no Setor Tributos, na Secretaria de Finanças, que providenciará a devida autuação, notificação e imediata interdição do estabelecimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Público Municipal poderá usar da força policial para fazer cumprir o quanto determinado neste Decreto e o infrator estará sujeito a responder administrativa, civil e criminalmente.

Art. 14. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 15. O presente Decreto poderá ser modificado, revogado ou prorrogado a qualquer tempo, considerando os dados estatísticos e as decisões do Gabinete de Crise.

Art. 16. Recomenda-se à população, em atendimento às orientações de isolamento sociais divulgadas pelos órgãos de saúde, que evitem deslocamentos desnecessários, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para o COVID-19. Devendo, quando estritamente necessário o uso do transporte público, optar por horários alternativos, evitando os horários de pico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 20 de julho de 2020, até o dia 31 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 19 de julho de 2020.

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal